



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 1.700

DE, 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de terrenos urbanos localizados no Loteamento Celiane Sette de sua propriedade aos beneficiários de Programas de Interesse Social e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar para as famílias beneficiadas, uma área de terras de 5.212,73 m² de sua propriedade, localizada no Residencial Celiane Sette, descrito e caracterizado no memorial arquivado, e assim descrito resumidamente: E.L.U.P, medindo e confrontando-se: ao Norte com 174,02 metros, sendo 25,50 metros para o lote nº 01; com 10,71 metros para o lote nº 03, com 10,71 metros para o lote nº 04, com 10,71 metros para o lote nº 05, com 10,71 metros para o lote nº 06, com 10,71 metros para o lote nº 07, com 10,71 metros para o lote nº 08, com 10,71 metros para o lote nº 09, com 10,71 metros para o lote nº 10, com 10,71 metros para o lote nº 11, com 10,71 metros para o lote nº 12, com 10,71 metros para o lote nº 13, com 10,71 metros para o lote nº 14 e com 20,00 metros para o lote nº 16; ao Sul com 167,45 metros para a Rua Tereza Daros Bigaton, ao Nascente com 30,96 metros para a Rua Celiane Sette e ao Poente com 30,56 metros para a Rua Cândido Luiz Braga, conforme Memorial Descritivo de fls. 46/75 dos Autos de Registro do Loteamento, matriculada sob o nº 8.385, Ficha nº 02, R.8/8.385, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Bonito - MS.

Art. 2º Referida área encontra-se autorizada para implantação de projeto habitacional de interesse social, através da Lei Municipal nº 1.567, de 14 de Julho de 2020.

Art. 3º Os referidos Lotes serão doados as famílias selecionadas em Programa de Habitação de Interesse Social, instituído pelo Município, Estado ou União, com a finalidade exclusiva de contratação de moradias em conformidade com as normas estabelecidas nos referidos programas.

Art. 4º A pessoa beneficiária terá o encargo de utilizar o imóvel doado nos termos desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais.

Art. 5º A construção das Unidades Habitacionais nos imóveis doados nos termos desta Lei ficará dispensada de pagamento dos seguintes tributos e taxas municipais:

- I - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, no período da construção e enquanto perdurarem as obrigações contratuais do beneficiário;
- II - ISSQN - Isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura necessária a viabilização do empreendimento;
- III - Taxas referentes à expedição de alvará de construção e habite-se.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Parceria com as demais instituições públicas ou privadas para concretização de Programa Habitacional de Interesse Social.

Art. 7º Só Poderão ser beneficiadas pelo programa de interesse social as famílias que atendam ao estabelecido na respectiva legislação do Programa instituído.


Art. 8º Fica autorizado o Poder Executivo utilizar o Chamamento Público nº 003/2021, cuja entidade selecionada foi Associação de Apoio a Habitação Popular e Reforma Urbana do Estado de Mato Grosso do Sul (AAHPRUMS), para apresentar proposta da área descrita no art. 1º, no âmbito do Programa MCMV-ENTIDADES e demais providências necessárias.

Parágrafo único. Caso a proposta apresentada no âmbito do Programa MCMV-ENTIDADES, não seja selecionada pelo agente financeiro, poderá ser apresentada proposta de referida área, no Programa MCMV-FGTS.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias, com contrapartidas complementares.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada no todo ou em parte, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal